



RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (SE), 25/09/2023.

*[Assinatura]*  
BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS  
Presidente da EMSURB.

**AVISO**  
**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 011/2023**  
**PROCESSO Nº 79.890/2022**

A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada por preço global, por meio da internet: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de banheiros químicos dos tipos comum, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e trailer, com preponderância de mão de obra, vinculada à Diretoria de Espaços Públicos e Abastecimento (DIREPA) junto a Empresa Municipal de Serviços Urbanos, conforme a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSURB, de 18 de abril de 2023, e seu Estatuto Social.

**VALOR MÁXIMO SIGILOSO:** Artigo 24 do Regulamento Interno e artigo 34 da Lei 13.303/2016.

**MOMENTO DA DIVULGAÇÃO:** O orçamento estimado representa limite máximo para aceitabilidade das propostas, e deve a Estatal divulgá-lo ao final da etapa competitiva a fim de permitir que a negociação com o licitante detentor da melhor proposta seja efetiva (caso o seu valor esteja acima daqueles delineados no orçamento-base), não podendo ficar acima do referencial da EMSURB.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais, que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

**DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O edital completo e seus anexos poderão ser obtidos,

através do sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), portal <https://www.aracajucompras.se.gov.br> ou por e-mail [pregao.emsurb@aracaju.se.gov.br](mailto:pregao.emsurb@aracaju.se.gov.br) ou na Sede da EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB situada no endereço Av. Jornalista Santos Santana, s/nº, Parque Augusto Franco (Sementeira), Bairro Jardins, CEP 49025-850 – Aracaju/SE, na CPL, localizada na GERCON – Gerência de Contratação.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS:** Após a liberação do Edital pelo [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) até o horário limite do início da Sessão Pública até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS:** A partir das 09h00 (nove horas) do dia 27 (vinte) de outubro de 2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

**DATA E HORA PARA ABERTURA DA SESSÃO/LANCES:** A partir das 09h15 min (nove e quinze) do dia 27 (vinte) de outubro de 2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

**LOCAL DA SESSÃO:** O presente Pregão na forma Eletrônica será realizado por meio da internet: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**OBSERVAÇÃO:** Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites <https://www.aracajucompras.se.gov.br> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Aracaju/SE, 29 de setembro de 2023.

*[Assinatura]*  
CRISTIANE SANTOS GOIS  
Pregoeira

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.**

EMENTA: Justificativa pertinente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO DECORATIVA NATALINA, com finalidade de decorar diversos locais na cidade de Aracaju, conforme Projeto Básico.

A EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através da Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, setor solicitante, que assume integral responsabilização das afirmações contidas nos documentos anexos ao processo, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, apresentar a justificativa da Inexigibilidade de Licitação para a devida ratificação do Presidente da EMSURB, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO DECORATIVA NATALINA**, com finalidade de decorar diversos locais na cidade de Aracaju: orlas da Atalaia, Pôr do Sol e do Porto Dantas e principais avenidas da cidade, como a Beira Mar, Júlio César Leite (região do Aeroporto Santa Maria), Euclides Figueiredo, Ivo do Prado, Tancredo Neves, Hermes Fontes, o Morro do Urubu e a Colina de Santo Antônio, de acordo com as especificações e condições previstas no Projeto Básico.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva os casos especificados na legislação, que compreendem dois tipos essencialmente: a dispensa e a inexigibilidade.

O art. 30 da Lei 13.303/2016 trata dos casos de contratação direta, que decorrem de casos em que há inviabilidade de competição. É mister anotar que o referido artigo é não taxativo<sup>1</sup>.

*Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:*

*II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Considerando que se entende ser inviável a instauração de competição e a realização de um processo licitação, já que a Lei 13.303/2016 contém tratamento bastante peculiar quanto às hipóteses em que as Empresas Públicas podem celebrar seus contratos independentemente de prévio processo licitatório.

A referida Lei traz como requisito para contratação mediante inexigibilidade de licitação a inviabilidade de competição. A doutrina discorre sobre tal requisito: "competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas também as hipóteses em que a disputa oferece obstáculo à consecução de interesses legítimos estatais, tornando a sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto ou contradição com aquilo que a justificaria."<sup>2</sup> Assim, "na inexigibilidade o certame seria inócua, em razão de seu pressuposto: a inviabilidade de competição"<sup>3,4</sup>.

"Nesse sentido importante pontuar as lições de BARCELOS, Dawison, TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 188: "Esse é o raciocínio amplamente utilizado pelo Tribunal de Contas da União ao compreender que as hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei não são exaustivas, sendo possível a contratação direta sempre que houver comprovada inviabilidade de competição."

TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Lei de Licitações comentadas**. 8. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, p. 345.

BARCELOS, Dawison, TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 189.

"A contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos especializados não se subsumi à hipótese do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, uma vez que as situações elencadas nos incisos deste artigo são exemplificativas. Na presença de situações outras em que o atendimento

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo a notória especialização da empresa a ser contratada está em conformidade com o parágrafo 1º do artigo supracitado, comprovada através da juntada de Atestados de Capacidade Técnica, contratações com outros entes, bem como matérias/notícias veiculadas em sites diversos que demonstram uma vasta e especializada atuação da empresa no ramo.

A finalidade da contratação da empresa **LUMIBRASIL SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 24.352.960/0001-89, com endereço a Av. Jorge Amado, 101 A, Galeria Jorge Amado S/204, Boca do Rio – Salvador/BA, CEP: 41.705-000, que utiliza o nome fantasia **LUMIBRASIL ILUMINAÇÃO** é a Prestação de Serviço Especializado no Projeto de Iluminação que inclui montagem, instalação, manutenção e desmontagem, bem como o fornecimento de materiais para o Natal Iluminado 2023 conforme layout aprovado pelo **CONTRATANTE**, compreendendo a prestação especializada dos serviços, incluindo peças iluminadas, bem como árvores iluminadas produzidas em metalon, corda luminosa e cordões de LED, conforme especificações constantes no Projeto Básico, respeitando as medidas de biossegurança.

Dessa forma, aliando qualidade estética, criatividade, espetáculo visual, luminância, arte e inovação, em trabalhos inéditos, e seguindo o propósito contido na proposta de preço, é que a área técnica justifica a necessidade de contratar empresa que realize o serviço especializado de ornamentação nos locais dispostos no Projeto Básico, na cidade de Aracaju/SE.

Considerando ainda que o presente projeto é uma oportunidade de possibilidades, resgatando a esperança de dias melhores e superação das dificuldades. Aliado a isso, o projeto compõe uma série de investimentos, sobretudo, na área do turismo, sendo uma forma de movimentar o comércio e, assim, recuperar, paulatinamente, a economia da nossa capital, conforme justificativa técnica.

das necessidades da administração implique a inviabilidade de competição, admite-se a contratação direta por inexigibilidade (TCU. Acórdão nº 2.503/2017 – Plenário)".

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 30. Inciso II, §1º da Lei 13.303/16, declinando-se assim, por justificar a presente contratação.

Atinente à proposta de preços, considerando a abrangência de locais e pontos de iluminação no projeto de 2023, o valor global de **R\$ 2.754.361,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais)** referente ao pagamento será efetuado gradativamente, mediante medição atestada pelo fiscal do contrato, bem como após a emissão de Nota Fiscal e devida comprovação de regularidade fiscal.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos da Lei Federal n.º. 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, junto ao processo de inexigibilidade, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 25 de setembro de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

*Crícia Vieira de Melo*  
CRÍCIA VIEIRA DE MELO  
PRESIDENTE DA CPL

*Chimene Daymara dos Santos*  
CHIMENE DAYMARA DOS SANTOS  
PRESIDENTE SUBSTITUTA DA CPL

*Carlisson Sampaio Ferreira*  
CARLISSON SAMPAIO FERREIRA  
MEMBRO

*Gervás A. Lima de São Pedro*  
GERVÁS A. LIMA DE SÃO PEDRO  
MEMBRO

*José Carlos da Silva*  
JOSÉ CARLOS DA SILVA  
MEMBRO

Chave de acesso da matéria: 2587-BB8B-5B5E

**EMSURB**  
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

**EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2020**

**NATUREZA JURÍDICA:** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 076/2020.

**CONTRATANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

**CONTRATADA:** PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA ELETRÔNICA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

27302 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

**FUNÇÃO:** 04

**PROGRAMA:** 0213

**PROJETO ATIVIDADE:** 2222 – Manutenção da Emsurb

**ELEMENTO:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**SUBELEMENTO:** 33903901 – Assinatura de períodos e anuidades.

**FONTE:** 015000000

**O PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, de 18/11/2023 a 18/11/2025, conforme faculta o Art. 71, caput, da Lei nº 13.303/16 podendo ser rescindindo de acordo com os termos da lei.

**DO VALOR GLOBAL:** R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

ARACAJU/SE, 29 de setembro de 2023.

*Bruno da Paixão Moraes Santos*  
BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS  
PRESIDENTE DA EMSURB

**EMSURB**  
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

**EXTRATO AO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2018**

**NATUREZA JURÍDICA:** 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 067/2018.

**CONTRATANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.